



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 58

DATA 17 / 11 / 2005

O PRESIDENTE,

*[Assinatura]*

## **Proposta de Lei 40/X**

### **Orçamento de Estado para 2006**

#### **Proposta de Aditamento – Artigo 10º-A**

Propõe-se a alteração do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, que estabelece o Regime de Participação do Estado no preço dos medicamentos, de forma a assegurar uma participação de 100% em todos os medicamentos do escalão A.

#### **Artigo 10º-A**

##### **Altera o Regime de Participação do Estado no preço dos medicamentos**

1 – É alterado o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

1 – (...):

a) Escalão A - a participação do Estado é de 100% do preço de venda ao público dos medicamentos;

b) (...);

c) (...);

d) (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 - (...).

5 - (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

6 - (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).”

Os deputados,

